

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 1896 / 2002
(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05 / 11 / 02.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a alteração do gabarito do lote que especifica na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Fica alterado o gabarito do Lote 30, da Quadra QS 01 da Rua 210 – Águas Claras – Região Administrativa de Taguatinga RA III, Passando o multiplicador de área de construção de 02 (dois) para 04 (quatro).

Parágrafo único - O Lote de que trata o *caput*, passa para a categoria de lote por uso, com restrição por atividade para L1.

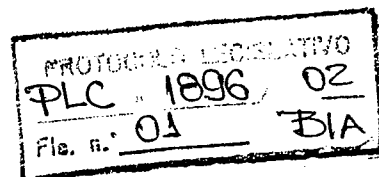
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar assim como providenciará as adequações cabíveis no referido gabarito, no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

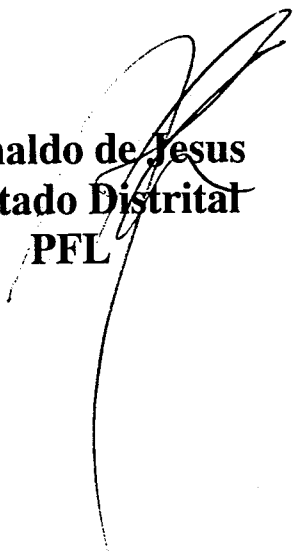
A presente proposição tem por finalidade atender uma antiga reivindicação dos moradores de águas Claras, eis que tal alteração em muito possibilitará o crescimento daquela Cidade.



Ao apresentarmos tal proposição, temos a certeza de estarmos atendendo não só a população de águas Claras, mas também possibilitando o crescimento de uma cidade, que se encontra em constante evolução.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, vimos perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002


Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital
PFL

